



LEI N.º 4.355 DE 30 DE JULHO DE 1990

PUBLICADO
Diário Oficial nº 153
Data: 15 / 08 / 90
<i>Assinatura</i>
Assinatura

Dispõe sobre a fixação do efetivo da Polícia Militar do Piauí, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do efetivo

Art. 1º - O efetivo da Polícia Militar do Piauí é fixado em 9.840 (nove mil oitocentos e quarenta) policiais-militares, distribuídos pelos postos e graduações na forma do anexo I.

Art. 2º - Ficam criadas as unidades e subunidades de policiamento ostensivo abaixo discriminados:

1) Na Capital

- a) Batalhão de Policiamento Zona Leste;
- b) Batalhão de Policiamento Zona Sul;
- c) Batalhão de Guardas, compostos de quatro subunidades;
 - Companhia de Guardas do Palácio do Governo (CGPG);
 - Companhia de Guardas da Assembléia Legislativa;
 - Companhia de Guardas do Tribunal de Justiça;
 - Companhia de Guardas de Presídios e de Órgãos Públicos.
- d) Companhia Policial Militar de Operações Especiais, subordinada ao 1º BPM;



LEI N.º 4.355 DE 30 DE JULHO DE 1990

PUBLICADO
Diário Oficial nº 153
Data: 15 / 08 / 90
<i>K. Santos</i>
Assinatura

Dispõe sobre a fixação do efetivo da Polícia Militar do Piauí, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do efetivo

Art. 1º - O efetivo da Polícia Militar do Piauí é fixado em 9.840 (nove mil oitocentos e quarenta) policiais-militares, distribuídos pelos postos e graduações na forma do anexo I.

Art. 2º - Ficam criadas as unidades e subunidades de policiamento ostensivo abaixo discriminados:

1) Na Capital

- a) Batalhão de Policiamento Zona Leste;
- b) Batalhão de Policiamento Zona Sul;
- c) Batalhão de Guardas, compostos de quatro

subunidades;

- Companhia de Guardas do Palácio do Governo (CGPG);

- Companhia de Guardas da Assembléia Legislativa;

- Companhia de Guardas do Tribunal de Justiça;

- Companhia de Guardas de Presídios e de Órgãos Públicos.

d) Companhia Policial Militar de Operações Especiais, subordinada ao 1º BPM;

e) Esquadrão de Polícia Montada, Subordinada ao CPC.

2) No Interior

a) Batalhão de Policiamento da Região Sul do Estado, composto de quatro Companhias, localizadas em Corrente (sede), Bom Jesus, Santa Filomena e Avelino Lopes;

b) Companhia de Polícia Militar em Uruçuí, que integrará o 3º BPM.

Art. 3º - Fica ampliado o Quadro de Pessoal do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, nos quantitativos que se discriminam no anexo II.

Art. 4º - Fica criado, no 1º Grupamento de Incêndio (1º GI), com sede em Teresina, três Subgrupamentos de Incêndio (SGI), destacados nas cidades de Parnaíba, Piripiri e Santa Filomena e, uma Seção de Combate e Incêndio (SCI), destacada no Aeroporto de Teresina.

Art. 5º - Fica criado, no Corpo de Bombeiros, o 2º Grupamento de Incêndio (2º GI), na zona leste de Teresina, dispondo de quatro Subgrupamentos de Incêndio (SGI), sendo um na sede e os demais destacados nas cidades de Floriano, Picos e Corrente.

Parágrafo Único - Ficam destacadas seis Seções de Busca e Salvamento (SBS) do Grupamento de Busca e Salvamento (GBS), para as cidades constantes deste artigo e do artigo anterior.

Art. 6º - No Quadro de Oficiais de Saúde, ficam instituídas as especialidades de veterinário, farmacêutico e enfermeiro.

Art. 7º - Fica implantada a Diretoria de Apoio Logístico (DAL), prevista e estruturada na Lei nº 3.529, de 20 de outubro de 1977 - Lei de Organização Básica da PMPi.

Art. 8º - Fica criada e implantada a Diretoria de Inativos e Pensionistas (DIP).

Art. 9º - As funções de Subchefe do Estado-Maior, Diretor de Apoio Logístico e Diretor de Inativos e Pensionistas, serão desempenhadas por Coronéis QOPM, da ativa.

Art. 10 - O comando do Corpo de Bombeiros será exercido por um Coronel QOBM, da ativa, e ficará estruturado segundo o anexo II.

Art. 11 - O preenchimento das vagas decorrentes da presente Lei, será feito por promoção, admissão, concurso ou inclusão, na proporção em que forem implanta -

e) Esquadrão de Polícia Montada, Subordinada ao CPC.

2) No Interior

a) Batalhão de Policiamento da Região Sul do Estado, composto de quatro Companhias, localizadas em Corrente (sede), Bom Jesus, Santa Filomena e Avelino Lopes;

b) Companhia de Polícia Militar em Uruçuí, que integrará o 3º BPM.

Art. 3º - Fica ampliado o Quadro de Pessoal do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, nos quantitativos que se discriminam no anexo II.

Art. 4º - Fica criado, no 1º Grupamento de Incêndio (1º GI), com sede em Teresina, três Subgrupos de Incêndio (SGI), destacados nas cidades de Parnaíba, Piripiri e Santa Filomena e, uma Seção de Combate e Incêndio (SCI), destacada no Aeroporto de Teresina.

Art. 5º - Fica criado, no Corpo de Bombeiros, o 2º Grupamento de Incêndio (2º GI), na zona leste de Teresina, dispondo de quatro Subgrupos de Incêndio (SGI), sendo um na sede e os demais destacados nas cidades de Floriano, Picos e Corrente.

Parágrafo Único - Ficam destacadas seis Seções de Busca e Salvamento (SBS) do Grupamento de Busca e Salvamento (GBS), para as cidades constantes deste artigo e do artigo anterior.

Art. 6º - No Quadro de Oficiais de Saúde, ficam instituídas as especialidades de veterinário, farmacêutico e enfermeiro.

Art. 7º - Fica implantada a Diretoria de Apoio Logístico (DAL), prevista e estruturada na Lei nº 3.529, de 20 de outubro de 1977 - Lei de Organização Básica da PMPi.

Art. 8º - Fica criada e implantada a Diretoria de Inativos e Pensionistas (DIP).

Art. 9º - As funções de Subchefe do Estado-Maior, Diretor de Apoio Logístico e Diretor de Inativos e Pensionistas, serão desempenhadas por Coronéis QOPM, da ativa.

Art. 10 - O comando do Corpo de Bombeiros será exercido por um Coronel QOBM, da ativa, e ficará estruturado segundo o anexo II.

Art. 11 - O preenchimento das vagas decorrentes da presente Lei, será feito por promoção, admissão, concurso ou inclusão, na proporção em que forem implanta -

dos, os órgãos, cargos e funções estabelecidos.

Art. 12 - Os Quadros de Organização (QO) , com a distribuição do efetivo fixado, elaborados pelo Comandante Geral da PMPi, serão aprovados mediante decreto governamental.

Art. 13 - O Plano de Articulação da PMPi, com inclusão das OPM instituídas e a nova numeração das Unidades e Subunidades da Corporação, será aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do Comandante Geral.

CAPÍTULO II

Do quadro de oficiais da saúde - QOS

Art. 14 - O preenchimento das vagas criadas no quadro de oficiais da saúde - QOS, será feito com profissionais da área de saúde, submetidos a concurso público de provas e títulos.

§ 1º - Fica assegurado aos atuais profissionais civis pertencentes ao Quadro de Saúde, com serventia igual ou superior a dez anos, por opção, a transferência definitiva para o Quadro de Oficiais de Saúde - QOS, no posto de Capitão, e os com serventia inferior a dez anos no posto de Tenente, conforme a qualificação profissional, a especialidade e o tempo de serviço do servidor, segundo as necessidades da Diretoria de Saúde.

§ 2º - A transferência de quadro quando solicitado pelo interessado, será feita por decreto do Governador desde que haja interesse, dentro das necessidades profissionais no Quadro de Saúde.

Art. 15 - Os aprovados nos exames de provas e títulos, considerados aptos em inspeção de saúde, testes psicotécnicos e de aptidão física, serão incluídos por ato do Governador do Estado, de acordo com as necessidades da Diretoria de Saúde, obedecida a especialidade necessária ao desempenho das funções profissionais ou técnicas do cargo.

Art. 16 - Os candidatos incluídos serão submetidos a um estágio de adaptação à vida policial militar, por um período de três meses, programado e desenvolvido pelo comando geral da corporação.

Art. 17 - O quadro de oficiais de saúde - QOS terá como posto inicial o de 1º Tenente QOS, obedecendo-se para fins de promoção, os dispositivos constantes da

dos, os órgãos, cargos e funções estabelecidos.

Art. 12 - Os Quadros de Organização (QO) , com a distribuição do efetivo fixado, elaborados pelo Comandante Geral da PMPi, serão aprovados mediante decreto governamental.

Art. 13 - O Plano de Articulação da PMPi, com inclusão das OPM instituídas e a nova numeração das Unidades e Subunidades da Corporação, será aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do Comandante Geral.

CAPÍTULO II

Do quadro de oficiais da saúde - QOS

Art. 14 - O preenchimento das vagas criadas no quadro de oficiais da saúde - QOS, será feito com profissionais da área de saúde, submetidos a concurso público de provas e títulos.

§ 1º - Fica assegurado aos atuais profissionais civis pertencentes ao Quadro de Saúde, com serventia igual ou superior a dez anos, por opção, a transferência definitiva para o Quadro de Oficiais de Saúde - QOS, no posto de Capitão, e os com serventia inferior a dez anos no posto de Tenente, conforme a qualificação profissional, a especialidade e o tempo de serviço do servidor, segundo as necessidades da Diretoria de Saúde.

§ 2º - A transferência de quadro quando solicitado pelo interessado, será feita por decreto do Governador desde que haja interesse, dentro das necessidades profissionais no Quadro de Saúde.

Art. 15 - Os aprovados nos exames de provas e títulos, considerados aptos em inspeção de saúde, testes psicotécnicos e de aptidão física, serão incluídos por ato do Governador do Estado, de acordo com as necessidades da Diretoria de Saúde, obedecida a especialidade necessária ao desempenho das funções profissionais ou técnicas do cargo.

Art. 16 - Os candidatos incluídos serão submetidos a um estágio de adaptação à vida policial militar, por um período de três meses, programado e desenvolvido pelo comando geral da corporação.

Art. 17 - O quadro de oficiais de saúde - QOS terá como posto inicial o de 1º Tenente QOS, obedecendo-se para fins de promoção, os dispositivos constantes da

A N E X O I

EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

I - Quadro de Oficiais Militares - QOPM	
- Coronel PM.....	08
- Tenente Coronel PM.....	27
- Major PM.....	35
- Capitão PM.....	67 66
- 1ª Tenente PM.....	68
- 2ª Tenente PM.....	81 79
II - Quadro de Oficiais Policiais Militares Feminino - QOPM - Fem.	
- Capitão PM Fem.....	01
- 1ª Tenente PM Fem.....	01
X- 2ª Tenente PM Fem.....	02
III - Quadro de Oficiais Bombeiros Militares QOPM	
- Coronel BM.....	01
- Tenente Coronel BM.....	03
- Major BM.....	05
- Capitão BM.....	08
- 1ª Tenente BM.....	13
- 2ª Tenente BM.....	15
IV - Quadro de Oficiais de Saúde - QOS	
a) <u>Médicos</u>	
- Coronel PM.....	01
- Tenente Coronel PM.....	03
- Major PM.....	05
- Capitão PM.....	12
- 1ª Tenente PM.....	25
b) <u>Dentistas</u>	
- Tenente Coronel PM.....	01
- Major PM.....	02
- Capitão PM.....	04
- 1ª Tenente PM.....	08
c) <u>Veterinário</u>	
- Capitão PM.....	01
- 1ª Tenente PM.....	01
d) <u>Farmacêutico</u>	
- Capitão PM.....	01
- 1ª Tenente PM.....	03
e) (VETADO)	

A N E X O I

EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

I - Quadro de Oficiais Militares - QOPM	
- Coronel PM.....	08
- Tenente Coronel PM.....	27
- Major PM.....	35
- Capitão PM.....	62 66
- 1ª Tenente PM.....	68
- 2ª Tenente PM.....	81 79
II - Quadro de Oficiais Policiais Militares Feminino - QOPM - Fem.	
- Capitão PM Fem.....	01
- 1ª Tenente PM Fem.....	01
X- 2ª Tenente PM Fem.....	02
III - Quadro de Oficiais Bombeiros Militares QOPM	
- Coronel BM.....	01
- Tenente Coronel BM.....	03
- Major BM.....	05
- Capitão BM.....	08
- 1ª Tenente BM.....	13
- 2ª Tenente BM.....	15
IV - Quadro de Oficiais de Saúde - QOS	
a) <u>Médicos</u>	
- Coronel PM.....	01
- Tenente Coronel PM.....	03
- Major PM.....	05
- Capitão PM.....	12
- 1ª Tenente PM.....	25
b) <u>Dentistas</u>	
- Tenente Coronel PM.....	01
- Major PM.....	02
- Capitão PM.....	04
- 1ª Tenente PM.....	08
c) <u>Veterinário</u>	
- Capitão PM.....	01
- 1ª Tenente PM.....	01
d) <u>Farmacêutico</u>	
- Capitão PM.....	01
- 1ª Tenente PM.....	03
e) (VETADO)	

V - Quadro de Capelão Policiais Militares - QCPM	
- Capitão PM.....	01
- 1º Tenente PM.....	01
VI - Quadro de Oficiais de Administração - QOA	
- Capitão PM.....	10
- 1º Tenente PM.....	12
- 2º Tenente PM.....	13
VII - Quadro de Oficiais Especialistas - QOE	
a) <u>Músicos</u>	
- Capitão PM.....	01
- 1º Tenente PM.....	01
- 2º Tenente PM.....	01
b) <u>Operador de Comunicações</u>	
- Capitão PM.....	01
- 1º Tenente PM.....	01
- 2º Tenente PM.....	01
c) <u>Identificador Datiloscopista</u>	
- Capitão PM.....	01
- 1º Tenente PM.....	01
- 2º Tenente PM.....	01
VIII - Praças Policiais Militares - Praças PM	
a) <u>QPMP - 0 - Combatente</u>	X
- Subtenente PM.....	50
- 1º Sargento PM.....	93
- 2º Sargento PM.....	195
- 3º Sargento PM.....	704
- Cabo PM.....	907
- Soldado PM.....	5.818
b) <u>QPMP - 1 - Manutenção de Armamento</u>	
- 3º Sargento PM.....	06
- Cabo PM.....	06
- Soldado PM.....	12
c) <u>QPMP - 2 - Operador de Comunicações</u>	
- Subtenente PM.....	01
- 1º Sargento PM.....	02
- 2º Sargento PM.....	05
- 3º Sargento PM.....	24
- Cabo PM.....	33

V - Quadro de Capelão Policiais Militares - QCPM	
- Capitão PM.....	01
- 1º Tenente PM.....	01
VI - Quadro de Oficiais de Administração - QOA	
- Capitão PM.....	10
- 1º Tenente PM.....	12
- 2º Tenente PM.....	13
VII - Quadro de Oficiais Especialistas - QOE	
a) <u>Músicos</u>	
- Capitão PM.....	01
- 1º Tenente PM.....	01
- 2º Tenente PM.....	01
b) <u>Operador de Comunicações</u>	
- Capitão PM.....	01
- 1º Tenente PM.....	01
- 2º Tenente PM.....	01
c) <u>Identificador Datiloscopista</u>	
- Capitão PM.....	01
- 1º Tenente PM.....	01
- 2º Tenente PM.....	01
VIII - Praças Policiais Militares - Praças PM	
a) <u>QPMP - 0 - Combatente</u>	X
- Subtenente PM.....	50
- 1º Sargento PM.....	93
- 2º Sargento PM.....	195
- 3º Sargento PM.....	704
- Cabo PM.....	907
- Soldado PM.....	5.818
b) <u>QPMP - 1 - Manutenção de Armamento</u>	
- 3º Sargento PM.....	06
- Cabo PM.....	06
- Soldado PM.....	12
c) <u>QPMP - 2 - Operador de Comunicações</u>	
- Subtenente PM.....	01
- 1º Sargento PM.....	02
- 2º Sargento PM.....	05
- 3º Sargento PM.....	24
- Cabo PM.....	33

d - QPMP - 3 - Manutenção de Mecanização

- Subtenente PM.....	01
- 1º Sargento PM.....	01
- 2º Sargento PM.....	02
- 3º Sargento PM.....	04
- Cabo PM	05
- Soldado PM.....	09

e) QPMP - 4 - Músicos

- Subtenente PM.....	05
- 1º Sargento PM.....	21
- 2º Sargento PM.....	34
- 3º Sargento PM.....	45
- Cabo PM.....	54
- Soldado PM.....	18

f) QPMP - 5 - Manutenção de Comunicações

- 2º Sargento PM.....	01
- 3º Sargento PM.....	01
- Cabo PM.....	01
- Soldado PM.....	03

g) QPMP - 6 - Auxiliar de Saúde

- Subtenente PM.....	01
- 1º Sargento PM.....	02
- 2º Sargento PM.....	06
- 3º Sargento PM.....	07
- Cabo PM.....	16
- Soldado PM.....	18

h) QPMP - 7 - Corneteiros

- 2º Sargento PM.....	01
- 3º Sargento PM.....	07
- Cabo PM.....	28
- Soldado PM.....	38

i) QPMP - 8 - Motoristas

- Subtenente PM.....	02
- 1º Sargento PM.....	03
- 2º Sargento PM.....	11
- 3º Sargento PM.....	24
- Cabo PM.....	62
- Soldado PM.....	97

d - QPMP - 3 - Manutenção de Mecanização

- Subtenente PM.....	01
- 1º Sargento PM.....	01
- 2º Sargento PM.....	02
- 3º Sargento PM.....	04
- Cabo PM	05
- Soldado PM.....	09

e) QPMP - 4 - Músicos

- Subtenente PM.....	05
- 1º Sargento PM.....	21
- 2º Sargento PM.....	34
- 3º Sargento PM.....	45
- Cabo PM.....	54
- Soldado PM.....	18

f) QPMP - 5 - Manutenção de Comunicações

- 2º Sargento PM.....	01
- 3º Sargento PM.....	01
- Cabo PM.....	01
- Soldado PM.....	03

g) QPMP - 6 - Auxiliar de Saúde

- Subtenente PM.....	01
- 1º Sargento PM.....	02
- 2º Sargento PM.....	06
- 3º Sargento PM.....	07
- Cabo PM.....	16
- Soldado PM.....	18

h) QPMP - 7 - Corneteiros

- 2º Sargento PM.....	01
- 3º Sargento PM.....	07
- Cabo PM.....	28
- Soldado PM.....	38

i) QPMP - 8 - Motoristas

- Subtenente PM.....	02
- 1º Sargento PM.....	03
- 2º Sargento PM.....	11
- 3º Sargento PM.....	24
- Cabo PM.....	62
- Soldado PM.....	97

IX - Praças Policiais Militares Femininos - PM Fem

a) QPMP - 0 - Combatentes

- Subtenente PM Fem.....	01
- 1º Sargento PM Fem.....	02
- 2º Sargento PM Fem.....	03
- 3º Sargento PM Fem.....	13
- Cabo PM Fem.....	14
- Soldado PM Fem.....	83

b) QPMP - 2 - Operador de Comunicações

- 3º Sargento PM Fem.....	01
- Cabo PM Fem.....	01

c) QPMP - 7 - Corneteiros

- Cabo PM Fem.....	01
- Soldado PM Fem.....	01

d) QPMP - 8 - Motoristas

- Cabo PM Fem.....	01
- Soldado PM Fem.....	02

X - Praças Bombeiros Militares - Praças BM

a) QPMP - 0 - Combatentes

- Subtenente BM.....	06
- 1º Sargento BM.....	06
- 2º Sargento BM.....	10
- 3º Sargento BM.....	40
- Cabo BM.....	72
- Soldado PM BM.....	390

b) QPMP - 2 - Operador de Comunicações

- 3º Sargento BM.....	09
- Cabo BM.....	10

c) QPMP - 4 - Músicos

- Subtenente BM.....	01
- 1º Sargento BM.....	02
- 2º Sargento BM.....	03
- 3º Sargento BM.....	06
- Cabo BM.....	08
- Soldado BM.....	04

d) QPMP - 7 - Corneteiros

- 3º Sargento BM.....	02
- Cabo BM.....	09
- Soldado BM.....	10

IX - Praças Policiais Militares Femininos - PM Fem

a) QPMP - 0 - Combatentes

- Subtenente PM Fem.....	01
- 1º Sargento PM Fem.....	02
- 2º Sargento PM Fem.....	03
- 3º Sargento PM Fem.....	13
- Cabo PM Fem.....	14
- Soldado PM Fem.....	83

b) QPMP - 2 - Operador de Comunicações

- 3º Sargento PM Fem.....	01
- Cabo PM Fem.....	01

c) QPMP - 7 - Corneteiros

- Cabo PM Fem.....	01
- Soldado PM Fem.....	01

d) QPMP - 8 - Motoristas

- Cabo PM Fem.....	01
- Soldado PM Fem.....	02

X - Praças Bombeiros Militares - Praças BM

a) QPMP - 0 - Combatentes

- Subtenente BM.....	06
- 1º Sargento BM.....	06
- 2º Sargento BM.....	10
- 3º Sargento BM.....	40
- Cabo BM.....	72
- Soldado PM BM.....	390

b) QPMP - 2 - Operador de Comunicações

- 3º Sargento BM.....	09
- Cabo BM.....	10

c) QPMP - 4 - Músicos

- Subtenente BM.....	01
- 1º Sargento BM.....	02
- 2º Sargento BM.....	03
- 3º Sargento BM.....	06
- Cabo BM.....-	08
- Soldado BM.....	04

d) QPMP - 7 - Corneteiros

- 3º Sargento BM.....	02
- Cabo BM.....	09
- Soldado BM.....	10

e) QPMP - 8 - Motoristas

- 1º Sargento BM.....	01
- 2º Sargento BM.....	02
- 3º Sargento BM.....	03
- Cabo BM.....	07
- Soldado BM.....	16

f) QPMP - 9 - Condutor e Operador de Viaturas

- Subtenente BM.....	01
- 1º Sargento BM.....	01
- 2º Sargento BM.....	02
- 3º Sargento BM.....	08
- Cabo BM.....	11
- Soldado BM....-	23

g) QPMP - 10 - Manutenção de Equipamentos Especializados

- 1º Sargento BM.....	01
- 2º Sargento BM.....	01
- 3º Sargento BM.....	01
- Cabo BM.....	09
- Soldado BM.....	11

h) QPMP - 11 - Busca e Salvamento

- Subtenente BM.....	01
- 1º Sargento BM.....	03
- 2º Sargento BM.....	06
- 3º Sargento BM.....	15
- Cabo BM.....	23
- Soldado BM.....	151

e) QPMP - 8 - Motoristas

- 1º Sargento BM.....	01
- 2º Sargento BM.....	02
- 3º Sargento BM.....	03
- Cabo BM.....	07
- Soldado BM.....	16

f) QPMP - 9 - Condutor e Operador de Viaturas

- Subtenente BM.....	01
- 1º Sargento BM.....	01
- 2º Sargento BM.....	02
- 3º Sargento BM.....	08
- Cabo BM.....	11
- Soldado BM.....-	23

g) QPMP - 10 - Manutenção de Equipamentos Especializados

- 1º Sargento BM.....	01
- 2º Sargento BM.....	01
- 3º Sargento BM.....	01
- Cabo BM.....	09
- Soldado BM.....	11

h) QPMP - 11 - Busca e Salvamento

- Subtenente BM.....	01
- 1º Sargento BM.....	03
- 2º Sargento BM.....	06
- 3º Sargento BM.....	15
- Cabo BM.....	23
- Soldado BM.....	151

A N E X O II

COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS

- I - Comandante
- II - Estado Maior
- III - Centro de Atividades Técnicas - CAT
- IV - Unidades Operacionais de Bombeiros

1) 1º Grupamento de Incêndio - Teresina

- Composto por 04 (quatro) Subgrupamento de Incêndio (SGI) e suas respectivas Seções de Combate a Incêndio (SCI).
- Com 03(três) Subgrupamentos de Incêndio (SGI), destacadas em Parnaíba, Piripiri e Santa Filomena e, 01(uma) Seção de Combate a Incêndio (SCI), destacada no Aeroporto de Teresina.

2) 2º Grupamento de Incêndio - Teresina (Zona Leste)

- Composto por 04 (quatro) Subgrupamentos de Incêndio (SGI) e suas respectivas Seções de Combate a Incêndio (SGI).
- Com 03(três) Subgrupamentos de Incêndio (SGI), destacadas em Floriano, Picos e Corrente.

3) Um (01) Grupamento de Busca e Salvamento (GBS) - Teresina

- Composto por 03 (três) Subgrupamentos de Busca e Salvamento (SGBS) e as respectivas Seções de Busca e Salvamento (SBS).
- Com 06 (seis) Seções de Busca e Salvamento (SBS) destaçadas em Floriano, Picos, Corrente, Parnaíba, Piripiri e Santa Filomena.

A N E X O II

COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS

- I - Comandante
- II - Estado Maior
- III - Centro de Atividades Técnicas - CAT
- IV - Unidades Operacionais de Bombeiros

1) 1º Grupamento de Incêndio - Teresina

- Composto por 04 (quatro) Subgrupamento de Incêndio (SGI) e suas respectivas Seções de Combate a Incêndio (SCI).
- Com 03(três) Subgrupamentos de Incêndio (SGI), destacadas em Parnaíba, Piripiri e Santa Filomena e, 01(uma) Seção de Combate a Incêndio (SCI), destacada no Aeroporto de Teresina.

2) 2º Grupamento de Incêndio - Teresina (Zona Leste)

- Composto por 04 (quatro) Subgrupamentos de Incêndio (SGI) e suas respectivas Seções de Combate a Incêndio (SGI).
- Com 03(três) Subgrupamentos de Incêndio (SGI), destacadas em Floriano, Picos e Corrente.

3) Um (01) Grupamento de Busca e Salvamento (GBS) - Teresina

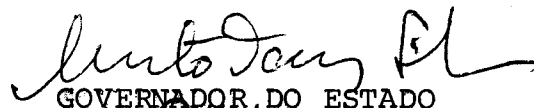
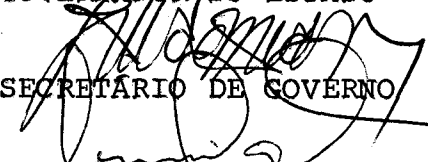
- Composto por 03 (três) Subgrupamentos de Busca e Salvamento (SGBS) e as respectivas Seções de Busca e Salvamento (SBS).
- Com 06 (seis) Seções de Busca e Salvamento (SBS) destacadas em Floriano, Picos, Corrente, Parnaíba, Piripiri e Santa Filomena.

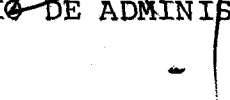
Lei nº 3.936, de 03.07.84 e Decreto nº 6.155, de 10.01.85.

Art. 18 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta dos recursos orçamentários do Estado , ficando o Poder Executivo autorizado a realizá-los à medida das suas disponibilidades.

Art. 19 - Revogadas as disposições em contrário , especialmente as contidas na Lei nº 3.922, de março de 1985, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-Piauí, 30 de JULHO de 1990.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

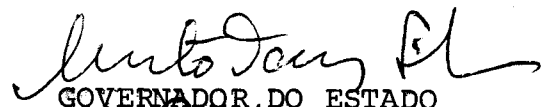
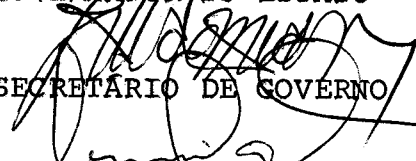
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

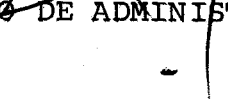
Lei nº 3.936, de 03.07.84 e Decreto nº 6.155, de 10.01.85.

Art. 18 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta dos recursos orçamentários do Estado , ficando o Poder Executivo autorizado a realizá-los à medida das suas disponibilidades.

Art. 19 - Revogadas as disposições em contrário , especialmente as contidas na Lei nº 3.922, de março de 1985, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-Piauí, 30 de JUNHO de 1990.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO